



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 63266/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 28/05/2024
ASSUNTO: Licitação - 00036/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - SERVIÇO MEDICO DE PROCEDÊNCIA CIRURGICA DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL.
INTERESSADOS: Divaldo Dantas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Ofício nº 262/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 25 de março de 2024.

À empresa
GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO – ME
CNPJ: 08.690.667/0001-75
Rua: JOSÉ BARROS, SN SALA 09

Assunto: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL.** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

Ana Eudocia de Araújo
Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora de Departamento



ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Gaudencio Mendes de Sousa Filho - ME
CNPJ 08.690.667/0001-75

ORÇAMENTO DE CIRURGIA

Paciente: **JOÃO MONTEIRO DA SILVA**

- **CISTO GANGLIÔNICO EM 4º FODODÁCTILO ESQUERDO.**

CIRURGIA PROPOSTA:

- **EXERESE DO CISTO**
- **NEURÓLISE DO NERVO PEDIOSO.**

VALOR DA CIRURGIA:

- **5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ***
- **INCLUÍDO HOTELEARIA DO HOSPITAL (01 DIÁRIAS) E EQUIPE MÉDICA (CIRURGIÃO, AUXILIAR, E ANESTESISTA).**

*ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 (TRINTA) DIAS.

*WHATSAPP: (83) 99992-4874

| |
|--------------------------------------|
| BANCO BRADESCO |
| GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO - ME |
| CNPJ: 08.696.667/0001-75 |
| AGÊNCIA: 5778 |
| CONTA CORRENTE: 7632-5 |

Itaporanga-PB, 25 de Março de 2024

Gaudencio Mendes de Sousa Filho - ME

CNPJ: 08.690.667/0001-75

Dr. Gaudencio Mendes de Sousa Filho
Ortopedia e Traumatologia
(83) 999 7179

Consultório - Clínica Valle Imagem

Rua José Barros, S/N sala 09 - Bairro Centro
CEP 58780-000 - Itaporanga - Paraíba - PB

📍 @gmortopedia 📞 @gmortopedia

☎️ (83) 3451-2858

☎️ (83) 99948-8622 WhatsApp

🌐 www.gmortopedia.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

PROCESSO Nº 057/2024

INTERESSADO: Secretária Municipal Saúde

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL.

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação Secretária Municipal de Saúde. sobre a possibilidade de **AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL.**

A proposta analisada é a da pessoa Jurídica **GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA JOSÉ BARROS, S/N - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99992-4874, inscrita no CNPJ Nº 08.690.667/0001-75, por seu representante legal o senhor GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO, CPF: 012.242.274-09, verificando a juntada do orçamento no menor valor de :

PESSOA JURÍDICA: GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA JOSÉ BARROS, S/N - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99992-4874, inscrita no CNPJ Nº 08.690.667/0001-75, por seu representante legal o senhor GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO, CPF: 012.242.274-09, com valor R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

No processo, encontramos requerimento dos produtos, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais (em cada contrato) e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a Decreto nº 14.133, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Trata-se o presente processo Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicitado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de em cada contrato , **GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO, pessoa jurídica de Direito Privado**, com sede na RUA JOSÉ BARROS, S/N - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99992-4874, inscrita no CNPJ Nº 08.690.667/0001-75, por seu representante legal o senhor **GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO**, CPF: 012.242.274-09, com valor R\$



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

5.000,00 (CINCO MIL REAIS). De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). que poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor para cada item a respectiva empresa, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

a) Contratação com valor inferior a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itaporanga-PB, 17 de maio de 2024.


RAMONIZA DA SILVA BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV036/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

PESSOA JURÍDICA: GAUDÊNCIO MENDES DE SOUSA FILHO, CNPJ: 08.690.667/0001-75, com o valor total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 17 de Maio de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|---------------------------------------|--|
| OBJETO DA CONTRATAÇÃO: | AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL |
| RAZÃO SOCIAL: | |
| CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | |
| E-MAIL: | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | |
| DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA: | |
| NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL: | |
| PRAZO DE ENTREGA: | ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO |
| PRAZO PARA PAGAMENTO: | ATÉ 30 DIAS APÓS O FORNECIMENTO |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: | 60 DIAS |

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|-----|----------------|-------------|
| 1. | EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL | UND | 01 | | |
| | RS | | | | |

Local e data

Nome e assinatura do responsável



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 262/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 25 de março de 2024.

À empresa
GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO – ME
CNPJ: 08.690.667/0001-75
Rua: JOSÉ BARROS, SN SALA 09

Assunto: **AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL.** Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL.** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

Ana Eudocia de Araújo
Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora de Departamento



ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA
Gaudencio Mendes de Sousa Filho - ME
CNPJ: 08.690.667/0001-75

ORÇAMENTO DE CIRURGIA

Paciente: **JOÃO MONTEIRO DA SILVA**

- **CISTO GANGLIÔNICO EM 4º FODODÁCTILO ESQUERDO.**

CIRURGIA PROPOSTA:

- **EXERESE DO CISTO**
- **NEURÓLISE DO NERVO PEDIOSO.**

VALOR DA CIRURGIA:

- **5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ***
- **INCLUÍDO HOTELAGEM DO HOSPITAL (01 DIÁRIAS) E EQUIPE MÉDICA (CIRURGIÃO, AUXILIAR E ANESTESISTA).**

*ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 (TRINTA) DIAS.

*WHATSAPP: (83) 99992-4874

| |
|--|
| <p>BANCO BRADESCO GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO - ME CNPJ: 08.696.667/0001-75 AGÊNCIA: 5778 CONTA CORRENTE: 7632-5</p> |
|--|

Itaporanga-PB, 25 de Março de 2024

Gaudencio Mendes de Sousa Filho - ME

CNPJ: 08.690.667/0001-75

Dr. Gaudencio Mendes de Sousa Filho
Ortopedia e Traumatologia
(83) 999 7119

Consultório - Clínica Valle Imagem
Rua José Barros, S/N sala 09 - Bairro Centro
CEP 58780-000 - Itaporanga - Paraíba - PB
📍 gmortopedia 📱 @gmortopedia

☎️ (83) 3451-2858
☎️ (83) 99948-8622 WhatsApp
🌐 www.gmortopedia.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 263/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 29 de março de 2024.

À empresa

JOÃO HERBET SUASSUNA LAUREANO LTDA

CNPJ: 35.264.114/0001-23

Rua: R FUNDADOR ROCHA Nº 88, CATOLE DO ROCHA PB.

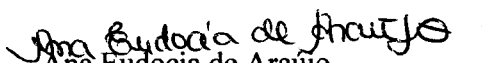
Assunto: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL**, conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

ORÇAMENTO CIRÚRGICO

NOME: JOÃO MONTEIRO DA SILVA

PATOLOGIA: CISTO GANGLIÔNICO EM 4º PODODÁCTILO ESQUERDO

CIRÚRGICA A SER REALIZADA:

1. EXERESE DO CISTO GANGLIÔNICO
2. NEURÓLISE DO 4º NERVO DIGITAL

VALORES:

1. 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

PATOS – PB 29/03/2024

João H. Suassuna Laureano
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 7417

DR. JOÃO HERBET SUASSUNA LAUREANO
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PB 7417

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|---|---|---|--------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.264.114/0001-23 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 22/10/2019 | |
| NOME EMPRESARIAL JOAO HERBERT SUASSUNA LAUREANO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R FUNDADOR ROCHA | NÚMERO 88 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 58.884-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA | UF PB |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (83) 9653-9895 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2024** às **12:19:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Relatório de Cotação: PROCEDIMENTO CIRURGICO DE EXERESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL.

Pesquisa realizada entre 10/04/2024 09:22:46 e 10/04/2024 10:21:09

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: PROCEDIMENTO CIRURGICO DE EXERESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL.

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL |
|--------------------|------------|----------------|------------|----------------------|----------------|----------|
| 0 / 0 | 1 | R\$ 0,00 (un) | - | R\$ 0,00 | 0% | R\$ 0,00 |

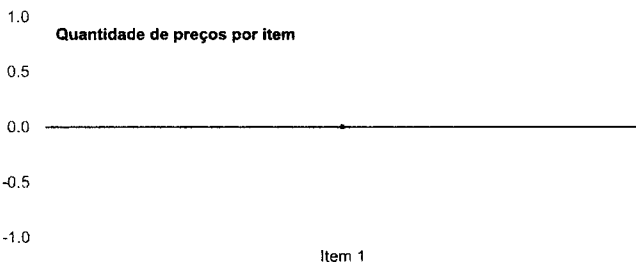
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Valor Global: R\$ 0,00

Valor do item em relação ao total

- 1) PROCEDIMENTO...



Detalhamento dos Itens



Item 1: PROCEDIMENTO CIRURGICO DE EXERESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL..

Preço Estimado: R\$ 0,00 (uu)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): Produto é MUITO ESPECÍFICO para a especificação do objeto que informei.

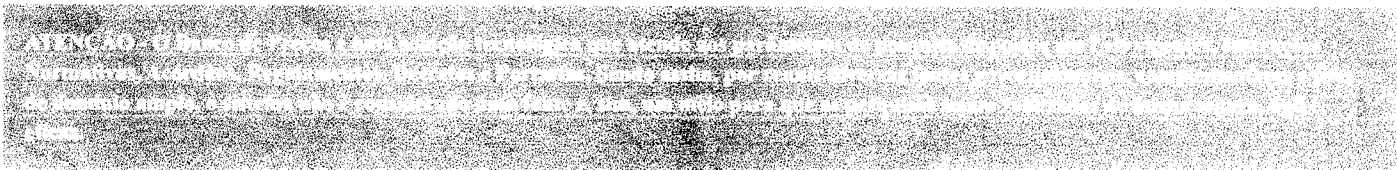
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 6 ° § 5°, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

| Quantidade | Descrição | Observação |
|------------|---|------------|
| 1 Unidade | PROCEDIMENTO CIRURGICO DE EXERESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL. | |



Relatório gerado no dia 10/04/2024 10:24:17 (IP: 177.126.223.100)
Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDIOTnC6cgZfLZHtcHtZld9192R%2fW8RUqHU8nPm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDIOTnC6cgZfLZHtcHtZld9192R%252fW8RUqHU8nPm6WA%253d%253d

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório



Fontes utilizadas nesta cotação:



Relatório gerado no dia 10/04/2024 10:24:17 (IP: 177.126.223.100)
Código Validação: f2v59%2fqk8QYJD1OtnC6cgZfLZHtcHzld9192R%2fWi8RUqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJD1OtnC6cgZfLZHtcHzld9192R%252fWi8RUqHU8nPtm6WA%253d%253d>



PROCEDIMENTO CIRURGICO DE EXERESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL.

MAPA DE COTAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | 1ª EMPRESA | 2ª EMPRESA | 3ª EMPRESA | MENOR VALOR | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|--------|--------------|--------------|----------------|--------------|---------------------|
| 1 | PROCEDIMENTO CIRURGICO DE EXERESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL. | UNID. | | R\$ 5.200,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| | | | | | MG ORTOPEDIA | BANCO DE PREÇO | | |
| | | | | | | | TOTAL | R\$ 5.000,00 |

DENISE LEMOS VERIATO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ITAPORANGA-PB 10 DE ABRIL 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, identifica a necessidade de **AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL**.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE necessita desta aquisição de procedimento cirúrgico remoção do cisto pode aliviar esses sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente é essencial para garantir a segurança, a eficiência e a conformidade regulatória no processo de procedimento médicos, contribuindo para a qualidade do atendimento e a satisfação dos pacientes.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria de Saúde, sob responsabilidade a Sra. Denise Lemos Veriato.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da aquisição específica, a serem adquiridos pela Secretaria da Saúde não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

4.3. Possibilidade de compra ou serviços:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Esta situação envolve a aquisição de procedimento cirúrgico específico, portanto, a hipótese em questão não se aplica, devendo-se proceder com a aquisição de serviço.

4.4. Consulta de mercado:

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda de aquisição de procedimento cirúrgico de exérese de cisto ganglionico mais neurolise de nervo digital, realizamos uma consulta detalhada ao mercado. Esta investigação nos permitiu identificar uma variedade de fornecedores capazes de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como capacidade técnica, reputação no mercado e compatibilidade econômica. Com base nessa avaliação criteriosa, identificamos os seguintes fornecedores em potencial que se destacam por sua aptidão para fornecer os serviços requisitados.

GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO - ME; CNPJ 08.690.667/0001-73;
JOÃO HERBET SUASSUNA LAUREANO; CRM/PB 7417 CNPJ 35.264.114/0001-23;

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICO DOS SERVIÇOS

5.1. Dos requisitos técnicos da Contratação de empresa

- 5.1.1. **Certificação e Licenciamento:** Verifique se a empresa e seus profissionais possuem todas as certificações e licenças necessárias para realizar procedimentos cirúrgicos. Isso inclui a certificação da empresa e a licença dos cirurgiões e equipe médica envolvida.
- 5.1.2. **Experiência e Especialização:** Certifique-se de que a empresa e sua equipe médica tenham experiência e especialização em procedimentos cirúrgicos de exérese de cisto ganglionar. É importante que os cirurgiões tenham um histórico comprovado de sucesso nesse tipo de cirurgia.
- 5.1.3. **Avaliação Pré-operatória:** Garanta que a empresa realize uma avaliação completa do paciente antes do procedimento cirúrgico. Isso inclui exames físicos, avaliação de histórico médico, exames de imagem e outros testes diagnósticos necessários para garantir que o paciente seja um candidato adequado para a cirurgia.
- 5.1.4. **Garantia dos Serviços:**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Os produtos devem ter garantia mínima de 12 meses ou conforme garantia do fabricante.
- b) A garantia tem como base a Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- c) O fornecedor será responsável pela consulta, reavaliação do procedimento, porventura entregue com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL, conforme especificações abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT |
|-------------|--|------|-------|
| 01 | EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL | UNID | 01 |
| TOTAL GERAL | | | |

- 6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos apresentados foram derivados de pesquisa no mercado, embasados também na projeção estimada das necessidades para este ano, o qual elenca a aquisição de procedimento cirúrgico para Secretaria de Saúde por meio de serviço próprio da SECRETARIA DE SAÚDE que serão realizados nos próximos 03 meses.

Essa abordagem proativa visa garantir que os recursos estejam prontamente disponíveis para atender às demandas futuras, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelo órgão. Essa prudência na gestão quantitativa reflete o compromisso em assegurar uma abordagem previdente diante das projeções de consumo, promovendo a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa no mercado, através de contratações entre fornecedores e da



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

plataforma banco de preços, tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação, e constatamos que o valor global médio da ordem. O valor indicado acima é para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de objeto cuja aquisição de serviço deve-se proceder em lote único, que justificadamente não poderá ser dividido em um processo licitatório, devendo-se proceder com a aquisição de procedimento cirurgico para controle na própria sede administrativa do órgão e posterior uso anual na realização de serviços/material de sinalização entrega dos serviços/material.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio da SECRETARIA SAÚDE, ao adquirir o bem serviço espera alcançar uma série de resultados benéficos, tanto para a administração pública quanto para a comunidade. Esses resultados visam melhorar danos os usuários da saúde, aumentar a coletar de referencias e otimizar os gastos públicos.

Ademais, melhorando assim a coordenação do cuidado e reduzindo o risco de lacunas no tratamento visa a adoção de práticas e serviços sustentáveis, alinhando-se com as políticas de responsabilidade publica. Isso inclui a gestão.

Do ponto de vista econômico, espera-se que a contratação ofereça um bom custo-benefício, maximizando a eficiência dos gastos materiais e pessoais.

Além disso, a Prefeitura busca garantir uma resposta rápida a demandas emergentes na boa ação da saúde, garantindo os serviços públicos essenciais.

Por fim, a aquisição do procedimento cirúrgico tem o potencial de estimular a economia local e o desenvolvimento da cidade, já que tornará a cidade ponto de referência em organização da publicação da Prefeitura.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em cirurgias pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB pode gerar alguns impactos ambientais positivos e negativos, os quais necessitam ser identificados e mitigados adequadamente. Portanto, é essencial que os prestadores de serviços de saúde considerem esses impactos ambientais e adotem medidas para minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, promovendo a saúde humana e ambiental de forma integrada estes produtos que serão utilizados nas vias públicas e as formas de mitigá-los:

Impactos positivos:

Resíduos Biológicos: Durante o procedimento cirúrgico, podem ser gerados resíduos biológicos, como tecidos removidos, fluidos corporais e materiais de curativos. Esses resíduos devem ser adequadamente segregados, manuseados e descartados de acordo com os regulamentos de biossegurança e gerenciamento de resíduos médicos para evitar contaminação ambiental.

Consumo de Recursos: O procedimento cirúrgico requer o uso de recursos médicos e materiais, como instrumentos cirúrgicos, equipamentos de esterilização, materiais de sutura e consumíveis descartáveis. Embora esses recursos sejam necessários para o tratamento do paciente, seu uso pode ter um impacto ambiental relacionado à produção, transporte e descarte desses materiais.

Consumo de Energia e Água: As instalações médicas onde os procedimentos cirúrgicos são realizados consomem energia elétrica e água para operar equipamentos, manter a temperatura ambiente adequada e fornecer serviços de suporte. Medidas para otimizar o uso de energia e água podem ajudar a reduzir o impacto ambiental desses procedimentos.

Uso de Produtos Químicos: O uso de produtos químicos, como agentes de limpeza, desinfetantes e anestésicos, durante o procedimento cirúrgico e na limpeza de instrumentos e instalações pode ter um impacto ambiental, especialmente se esses produtos forem liberados no meio ambiente sem tratamento adequado.

Para mitigar esses impactos ambientais, as instituições médicas podem adotar práticas sustentáveis, como a implementação de programas de gerenciamento de resíduos.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

| RISCO | PROBABILIDADE | IMPACTO |
|---|----------------------|----------------|
| Questionamentos excessivos na licitação. | Baixa | Baixa |
| Preços inexequíveis | Baixa | Baixa |
| Contratada se recusar a assinar o contrato. | Baixa | Baixa |
| Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato. | Baixa | Baixa |
| Prestação de serviços sem qualidade | Baixa | Baixa |

Riscos do processo de contratação e da execução

| RISCO 1 | QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO |
|----------------------|---|
| Probabilidade | Baixa |
| Impacto | Baixa |
| Dano | Legitimidade de a licitação ser colocada em questão |
| Ação Preventiva | - Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente. |
| Ação de Contingência | - Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto. |
| Risco 2 | Preços inexequíveis |
| Probabilidade | Baixa |
| Impacto | Alto |

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| | |
|----------------------|---|
| Dano | Inexecução do contrato |
| Ação Preventiva | Inserir no edital os limites para presunção da inexecuibilidade. |
| Ação de Contingência | Advertir durante a sessão os licitantes que aparentemente estão mergulhando nos preços e após a fase de lances, caso os preços estejam abaixo do limite estabelecido para presunção da inexecuibilidade, diligenciar no intuito de saber se o fornecedor consegue fornecer o objeto. |
| Risco 3 | Contratada se recusar a assinar o contrato. |
| Probabilidade | Baixa |
| Impacto | Alto |
| Dano | A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de mergulho. |
| Ação Preventiva | Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado. |
| Ação de Contingência | Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença. |
| Risco 3 | Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato. |
| Probabilidade | Baixa |
| Impacto | Alto |
| Dano | Atraso nos fornecimentos |
| Ação Preventiva | Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos fornecimentos a serem prestados. - Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser contratada. - Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado. |
| Ação de Contingência | Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação. |
| Risco 4 | Prestação de serviços sem qualidade |
| Probabilidade | Baixo |
| Impacto | Alto |
| Dano | Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos |
| Ação Preventiva | Exigência de comprovação de qualificação técnica da contratada, registro na ABNT. |
| Ação de | Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação. |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | |
|--------------|--|
| Contingência | |
|--------------|--|

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Prefeitura Municipal Itaporanga, esta declaração atesta a viabilidade da contratação de serviços necessários para atender às demandas da Secretaria de Saúde. Este documento resume os principais aspectos considerados na análise de viabilidade:

Necessidade e Justificativa: Foi identificada uma necessidade premente de aquisição de procedimento cirúrgico para atender o bom estímulo para impedindo que esses organismos se estabeleçam e se proliferem para uma doença mais seria ao paciente. Esta aquisição é justificada pela urgência em melhorar, garantir e implantar garantia de saúde para atender de forma adequada às necessidades da população.

Conformidade Legal e Normativa: A contratação proposta está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Os processos de licitação e contratação seguirão todos os princípios e diretrizes legais pertinentes, incluindo a observância às normas técnicas da ABNT para todos os serviços.

A aquisição serviço contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, impactando positivamente a vida da comunidade na segurança viária e conforto.

Com base nestes pontos, concluímos que a contratação do serviço é viável e necessária para atender às demandas e objetivos estratégicos do município de Itaporanga.

Itaporanga/PB, 19 de março de 2024.


Denise Lemos Veriato
Secretaria de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

| | |
|--|-------------------|
| Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Responsável pela demanda: Denise Lemos Veriato | Matrícula: 108001 |
| E-mail: smsaudeitaporanga@gmail.com | Telefone: () |
| 2. OBJETO: | |
| AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL. | |
| 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO | |
| <p>Justifica-se o presente pedido, tendo em vista a exérese de cisto ganglionar é uma intervenção cirúrgica realizada para remover um cisto ganglionar, que é uma massa cheia de líquido que geralmente se desenvolve ao redor de uma articulação ou tendão, causando dor ou desconforto ao paciente. E justificativa comum para realizar esse procedimento cirúrgico</p> <p>A aquisição de procedimento cirúrgico remoção do cisto pode aliviar esses sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente é essencial para garantir a segurança, a eficiência e a conformidade regulatória no processo de procedimento médicos, contribuindo para a qualidade do atendimento e a satisfação dos pacientes.</p> <p>Informamos que, de acordo com a estimativa de preço, o valor para prestação dos serviços será inferior ao limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). No entanto, solicitamos que o setor de planejamento realize as pesquisas de preço, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021. Visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos também que seja publicado no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.</p> | |
| 4. OBSERVAÇÕES GERAIS | |
| 4.1. Prazo de Entrega/ Execução: ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO | |
| 4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação será prestado na sede administrativa da Secretaria de Saúde, Avenida Padre Lourenço, bairro Centro, Itaporanga. CEP: 58.780-000. | |



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.3. Prazo para pagamento: *Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.*

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: Maria José da Silva, Matrícula 4105

5.2. Gestor do Contrato: Denise Lemos Veriato, Matrícula 108001

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1.

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

DENISE LEMOS VERIATO
SECRETARIA DE SAÚDE

Itaporanga, 19 de março de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REQUISIÇÃO DE EXAMES (BPA-C / BPA-I)

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS (UPS)

NOME: UBSF -

CÓDIGO DA UNIDADE: _____ CNPJ: 08.940.694/0001-59

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CEP: 58.780-000

MUNICÍPIO: ITAPORANGA ESTADO: PARAÍBA UF: PB

PACIENTE

João Monteiro da Silva IDADE: _____

PROFISSÃO: _____ DOCUMENTO: _____

ENDEREÇO: Rua Crespim Ribeiro

BAIRRO: Alto das Neves

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____ UF: _____

CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO: _____ CNS: 708.1025.8750.3034

DATA DO NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ DATA DO ATENDIMENTO: _____ / _____ / _____

CARÁTER DO ATENDIMENTO: _____ RAÇA/COR: _____ SEXO: _____

DADOS CLÍNICOS:

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:

procedimento de Exame
de teste Gamglicomas
+ neurolise de Nervo
Oculomotor.

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

Erivar Júnior
Médico
CRM-PB 16.526

PROFISSIONAL:

CBO

CNS

CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Erivar Júnior
Médico
CRM-PB 16.526

ASSINATURA DO PACIENTE:

OU POLEGAR DIREITO:

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO

ASS. DO REVISOR ADMINISTRADOR - CARIMBO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE PREÇO

DO: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA DEMANDANTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL, conforme necessidade viária, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada no período de 25/03 a 10/04/2024, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, foram observados os seguintes requisitos:

1. FONTES DE PESQUISAS CONSULTADAS

- 1.1. Plataforma online bancodeprecos.com.br;
- 1.2. Consulta formal com fornecedores.

2. FORNECEDORES CONSULTADOS

Foram consultados via e-mail os seguintes fornecedores:

- 2.1 GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO - ME; CNPJ 08.690.667/0001-73.
- 2.2 JOÃO HERBET SUASSUNA LAUREANO; CRM/PB 7417 cnpj 35.264.114/0001-23..
- 2.3 PLATAFORMA ONLINE BANCODEPREÇOS.COM.BR.

3. FORNECEDORES CONSULTADOS QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS

- 3.1 Nenhum.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Foram consultados fornecedores locais e fornecedores já cadastrados no município, bem como a plataforma online "banco de preços".

4.2 Só foram encontrados 02 (dois) fornecedores com interesse de proposta e o Banco de Preço não houve preço por ser um procedimento muito específico.

5 METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

5.1 Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:

- a média,
- a mediana ou
- o menor dos valores

6 PREÇO OBTIDO

6.1 Após realização da pesquisa de preço, na qual foi utilizado a 5000,00 (cinco mil s reais).

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 10 de abril de 2024.

Ana Eudocia de Araújo
ANA EUDOCIA DE ARAÚJO
 Setor de Compras

**ITAPORANGA**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV036/2024

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa **AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL**, na emissão de pareceres acerca da legalidade dos procedimentos licitatórios junto ao setor de licitações da prefeitura municipal.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o presente pedido, tendo em vista que a exérese de cisto ganglionar é uma intervenção cirúrgica realizada para remover um cisto ganglionar, que é uma massa cheia de líquido que geralmente se desenvolve ao redor de uma articulação ou tendão, causando dor ou desconforto ao paciente, sendo esta justificativa relevante e suficiente para realizar esse procedimento cirúrgico, que através deste se busca o alívio destes sintomas e a melhora da qualidade de vida do paciente.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **GAUDÊNCIO MENDES DE SOUSA FILHO, CNPJ: 08.690.667/0001-75**, com o valor total de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, tendo em vista o menor valor ofertado, possuir toda documentação necessária para contratação e ainda por prestações de serviços de qualidade em anos anteriores.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexa ao processo. Ainda foi publicado um Aviso de Dispensa de Licitação visando obter propostas adicionais, mas não foram obtidas nenhuma a mais, comprovando que o valor do vencedor foi o mais vantajoso para administração.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), no caso de outros serviços e compras;" e alterações posteriores.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Itaporanga-PB, 17 de Maio de 2024



DENISE VERIATO LEMOS
Secretaria de Municipal de Saúde



Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL.

Valor: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

Programas :

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporan 17 DE ABRIL DE 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
Heloisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretaria de Planejamento
Orçamento e Gestão

Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL.

JUSTIFICATIVA

O Município de Itaporanga, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em face da necessidade da aquisição de seladora automática, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e Secretaria.

Justifica-se o presente pedido, tendo em vista a exérese de cisto ganglionar é uma intervenção cirúrgica realizada para remover um cisto ganglionar, que é uma massa cheia de líquido que geralmente se desenvolve ao redor de uma articulação ou tendão, causando dor ou desconforto ao paciente. E justificativa comum para realizar esse procedimento cirúrgico

A aquisição de procedimento cirúrgico remoção do cisto pode aliviar esses sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente é essencial para garantir a segurança, a eficiência e a conformidade regulatória no processo de procedimento médicos, contribuindo para a qualidade do atendimento e a satisfação dos pacientes.

A aquisição do procedimento cirúrgico é essencial para garantir a segurança, a eficiência, contribuindo para a qualidade do atendimento e a satisfação dos pacientes.

A Prefeitura Municipal não dispõe de serviços ou mão de obra especializada para prestação dos serviços, sendo os mesmos indispensáveis, para o bom funcionamento da administração.

Desta maneira, apresenta-se necessária a almejada aquisição do procedimento, de forma que se assegure o bom funcionamento da administração, bem como da segurança do paciente.

Desta maneira, apresenta-se necessária a almejada aquisição, devendo sua busca pautar-se na escolha que melhor satisfaça o interesse público. Assim sendo destaque-se que é de grande importância aquisição ora solicitado devido à grande demanda do município que se beneficiarão desta solicitação.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| ITEM | DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO | UND | QTD |
|-------------|---|-----|-----|
| 01 | EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL | UND | 01 |
| TOTAL GERAL | | | |

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programas:

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO.

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 03 meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

13.2. O fornecimento será realizado parceladamente e diariamente, de acordo com a demanda, devendo os objetos serem fornecidos no prazo de até 10 (dez) dias após ordem de fornecimento.

13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Itaporanga, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviço.

DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 20 de março de 2024.

Denise Lemos Veriato
Secretaria de Saúde
Requisitante



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2024 às 08:32:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 63266/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00036/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 5.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: SERVIÇO MEDICO DE PROCEDÊNCIA CIRURGICA DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 5.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): GALDÊNCIO MENDES DE SOUSA FILHO ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.690.667/0001-75

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | 76cec724e1223df1efabdb1a6e6f5132 |
| Autorização da autoridade competente | Sim | 1ecb4753c6984ab606072adc32608b37 |
| Estimativa da despesa | Sim | e3669cf2af4a0adcf9edd27901c38ff |
| Estudo Técnico Preliminar | Sim | eb2afe4681e6646e9b899b671fafc410 |
| Formalização de demanda | Sim | 0db625d2d616b7e343aad3a06d620da3 |
| Justificativa de preço | Sim | befdb87c031f5b6b0b9446ebb5446de4 |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | 40dadf28db69401a8c9fb9288d8e5fa6 |
| Previsão Orçamentária | Sim | e8bac53012a6b7a5c34406dcd14d48b7 |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Sim | c782e8db80cfeadac84e2ebef7eaeaaa |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - GALDÊNCIO MENDES DE SOUSA FILHO ME | Sim | 28b4ce3d4bdacfadb46a9cd3a10bafdc |

João Pessoa, 28 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024**

CONTRATO Nº 080/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA GAUDENCIO MENDES DE
SOUSA FILHO, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 – CENTRO – ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA JOSÉ BARROS, S/N – CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99992-4874, inscrita no CNPJ Nº 08.690.667/0001-75, por seu representante legal o senhor GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO, CPF: 012.242.274-09, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 036/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÊRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 057/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 057/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 036/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

Página 1 de 11

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br

**ITAPORANGA**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 2046 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - MAC - SUS

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|--------------|---|----------|--------|----------|-----------------|
| 1 | EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL. | CIRURGIA | 1 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| TOTAL | | | | | 5.000,00 |

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS,

Página 2 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 03 (TRÊS) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade

Página 4 de 11

51



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

Página 5 de 11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2



ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

(dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o



ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.


ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

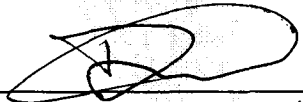
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 17 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS



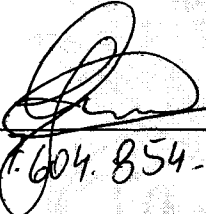
CPF: 025.243.234-16

PELO CONTRATANTE




PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO



CPF: 047.604.854-06



GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO
GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO
CPF: 012.242.274-09
CONTRATADA



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 833/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 080/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 080/2024, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 080/2024, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidor Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 13 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:2FBB3C64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 832/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 145/2024.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO, pelo período de 03 (meses) meses, a partir de 01/06/2024, ao servidor JUDIMAR QUEIROZ GOMES, matrícula nº.828, ocupante do Cargo Aportador, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 16 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:924FB07F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 833/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 080/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018:

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 080/2024**, a Sra. DENISE LEMOS VERIATO, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 080/2024**, a Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA, Servidor Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:D598C60E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 834/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 081/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018:

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 081/2024**, o Sr. SILVÉRIO SOARES DOS SANTOS, Servidor Municipal, matrícula nº 3707.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 081/2024**, o Sr. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA FILHO, Servidor Municipal, matrícula nº 4744.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:FC16D38A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 13/2024, publicada em 17 de maio de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP:

Art. 2º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor o Sr. **LUIZ SALVADOR PEREIRA**, Vigilante, matrícula 1430, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no **Art. 40, § 1º, III, "b", da CF/1988, com redação dada pela EC nº 20/1998.**

Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 27 de maio de 2024.

ANDRE RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:183E0631

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de peças de veículos pertencentes as secretarias do Município, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social e aos locados ou a disposição do município de Igaracy -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.000 Gabinete Do Prefeito 04 122 1002 2003 Manutenção Das Atividades Do Gabinete Da Prefeito 015 3.3.90.30 1.500.0000 Material De Consumo. 03.000 Secretaria De Administração E Planejamento 04 122 1008 2006 Manutenção Da Secretaria De Administração E Planejamento 035 3.3.90.30 00 1.500.0000 Material De Consumo. 04.000 Secretaria De Finanças 04 123 1002 2010 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finanças 065 3.3.90.30 00 Material De Consumo. 05.000 Secretaria De Infraestrutura 15 452 1002 2011 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Infraestrutura 092 3.3.90.30 00 1.500.0000 Material De Consumo 093 3.3.90.30 00 1.501.0000 Material De Consumo 094 3.3.90.30 00 1.720.0000 Material De Consumo 095 3.3.90.30 00 1.750.0000 Material De Consumo 06.000 Secretaria De Saúde 10 301 1011 2015 Manutenção Da Secretria Municipal De Saúde 120 3.3.90.30 00 1.500.1002 Material De Consumo 06.001 Fundo Municipal De Saúde 0 301 1011 2016 Manutenção De Outros Programas Do Sus 132 3.3.90.30 00 1.600.0000 Material De Consumo 10 301 1011 2017 Incentivo Financeiro Da Aps – Fator Transição E Ponderada 139 3.3.90.30 00 1.600.0000 Material De Consumo 10 301 1011 2025 Incremento Financeiro Do Piso Da Atenção Básica 163 3.3.90.30 00 1.600.0000 Material De Consumo 0 302 1011 2026 Serviço De Atend. Móvel Às Urgências – Samu 192 167 3.3.90.30 00 1.600.0000 Material De Consumo 170 3.3.90.30 00 1.600.0000 Material De Consumo 10 302 1011 2030 Incremento Financeiro Do Mac 175 3.3.90.30 00 1.600.0000 Material De Consumo. 0 301 1011 2033 Cofinanciamento Dos Programasa Da Atenção Básica – Sus 188 3.3.90.30 00 1.500.1002 Material De Consumo 0 302 1011 2034 Cofinanciamento Dos Programas Do Mac 195 3.3.90.30 00 1.500.1002 Material De Consumo 10 302 1011 2079. 10 302 1011 2084 Manutenção Das Atividades Do Programa – Tfd 217 3.3.90.30 00 1.500.1002 Material De Consumo. 07.000 Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura E Rec. Hídricos 04 122 1012 2036 Manutenção Da Sec. De Meio Ambiente, Agricultura E Recursos Hídricos 248 3.3.90.30 00 1.500.0000 Material De Consumo 249 3.3.90.30 00 1.501.0000 Material De Consumo 250 3.3.90.30 00 1.720.0000 Material De Consumo 08.000 Secretaria De Ação Social

08 244 1013 2038 Manutenção Das Atividades Do Controle Social 264 3.3.90.30 00 1.500.0000 Material De Consumo 14 244 1013 2040 Manutenção Das Atividades Dsecretaria De Ação Social 278 3.3.90.30 00 1.500.0000 Material De Consumo 08.001 Fundo Municipal De Assistência Social 8 244 1013 2047 Serviço De Proteção Social Básica – Pbf/Paif/Psb/Scfv 318 3.3.90.30 00 1.660.0000 Material De Consumo 08 244 1013 2087 Manutenção De Outros Programas Do Fnas 334 3.3.90.30 00 1.500.0000 Material De Consumo 08 244 1013 2088 Estruturação Da Rede De Serviços Do Suas – Fnas 337 3.3.90.30 00 1.669.3110 Material De Consumo 09.000 Secretaria De Educação, Esporte E Turismo 12 368 1016 2058 Manutenção Do Transporte Escolar – Conv. Do Estado 380 3.3.90.30 00 1.571.0000 Material De Consumo 12 368 1016 2060 Cofinanciamento Dos Progrmas Do Fnde 383 3.3.90.30 00 1.500.1001 Material De Consumo 2 368 1016 2061 Manutenção Da Secretaria De Educação 390 3.3.90.30 00 1.500.1001 Material De Consumo. 10.000 Secretaria De Cultura 13 695 1018 2068 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Cultura 443 3.3.90.30 00 1.500.0000 Material De Consumo.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00022/2024 - 27.05.24 - ANTONIO MARCOS PADRE BADU - R\$ 1.724.547,49; CT Nº 00023/2024 - 27.05.24 - CICERO RODRIGUES DA SILVA - ME - R\$ 384,20; CT Nº 00024/2024 - 27.05.24 - ERIVAM IDELFONSO - R\$ 424.420,78.

Igaracy - PB, 27 de Maio de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:D52595E9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 002/2024

PORTARIA Nº 002/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais (art. 73 da Lei n. 9.504/97),

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora deve seguir rigorosamente a legislação eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão de todo e qualquer processo administrativo que tenha por objetivo a concessão de gratificação, seja a que título for, em todo o período eleitoral, a contar do dia 06 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:01FCBF53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP036/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 17/08/2024.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica GAUDÊNCIO MENDES DE SOUSA FILHO (pela contratada), CNPJ: 08.690.667/0001-75, com o valor total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 17 de Maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:72889208

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 842/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº. 030 de 16 de março de 2020 e Le Complementar nº 032 de 11 de junho de 2021,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA LUIZA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula 126072, para exercer as funções de **COORDENADORA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E DIVERSIDADE HUMANA**, do Município de Itaporanga.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 22 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:3F15B6F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 843/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 100/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 100/2024**, a Sra. **RAYANE DA SILVA VIEIRA**, Servidora Municipal, matrícula nº 108310.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 100/2024**, a Sra. **SARA ANA DA SILVA RODRIGUES PINTO**, Servidora Municipal, matrícula nº 4426.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F2808B82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 844/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 101/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 101/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 101/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidor Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F264F42B

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV036/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV036/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica GAUDÊNCIO MENDES DE SOUSA FILHO, CNPJ: 08.690.667/0001-75, com o valor total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
Itaporanga-PB, 17 de Maio de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:20982B8A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00026/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00026/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00026/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA INSTRUTORIA EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R\$ 60.090,00.

Jacaraú - PB, 27 de Maio de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Prefeito

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:42738357

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DP00026/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DP00026/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA INSTRUTORIA EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB; DESIGNO os servidores Rogério Leandro de Oliveira, Secretário de Desenvolvimento Social e Humano, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00026/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 27 de Maio de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Prefeito

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:E9CC727B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00025/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00025/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO PROJETO PADRÃO FNDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA - R\$ 74.370,50.

Jacaraú - PB, 27 de Maio de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Prefeito

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:6A4A27AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00025/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00025/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO PROJETO PADRÃO FNDE; DESIGNO os servidores Valdeci Coutinho Pessoa, Secretário, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00025/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 27 de Maio de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Prefeito

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:6E3CF6CC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240402PE00002
LICITAÇÃO Nº. 00002/2024
CONTRATO Nº: 00028/2024

2ª NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE
MERCADORIA

À

EMPRESA: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

CNPJ Nº: 45.329.312/0001-81

ENDEREÇO: AVENIDA SETECENTOS - CEP: 29161414 - UF:

ES - MUNICÍPIO: SERRA

Senhor Representante

Venho em nome da Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB, como gestor deste contrato, nomeado através da Portaria 051/2024, tomar as devidas providências sobre os fatos abaixo relacionados:

Considerando os termos do Termo de Referência oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 00002/2023, cujo objeto é Contratação de empresa para futura aquisição de equipamentos para



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 833/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 080/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 080/2024, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 080/2024, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidor Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 13 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:2FBB3C64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 832/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 145/2024.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO, pelo período de 03 (meses) meses, a partir de 01/06/2024, ao servidor JUDIMAR QUEIROZ GOMES, matrícula nº.828, ocupante do Cargo Aportador, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 16 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:924FB07F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 833/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 080/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018:

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 080/2024**, a Sra. DENISE LEMOS VERIATO, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 080/2024**, a Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA, Servidor Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:D598C60E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 834/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 081/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018:

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 081/2024**, o Sr. SILVÉRIO SOARES DOS SANTOS, Servidor Municipal, matrícula nº 3707.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 081/2024**, o Sr. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA FILHO, Servidor Municipal, matrícula nº 4744.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:FC16D38A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e



Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL.

Valor: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

Programas :

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporan 17 DE ABRIL DE 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
Heloisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretaria de Planejamento
Orçamento e Gestão

Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.690.667/0001-75 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/03/2007 |
| NOME EMPRESARIAL GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G M ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R JOSE BARROS | NÚMERO SN SN | COMPLEMENTO SALA 09 |
| CEP 58.780-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ITAPORANGA |
| | | UF PB |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ECNCONTABILIDADE@JG.COM.BR | TELEFONE (83) 3451-2858 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2007 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **14:53:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO
CNPJ: 08.690.667/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:08:50 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **6F52.5267.C7C1.BC33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 8D2A.EFF8.113A.EF54

Emitida no dia 24/04/2024 às 14:50:25

Nome Empresarial:

GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO

Endereço:

GETULIO VARGAS

Número:

349

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

ITAPORANGA

CEP:

58780-000

Inscr. Estadual:

16.151.485-5

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

08.690.667/0001-75

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

914/2024

DATA DA EMISSÃO

24/04/2024

VALIDIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAACJHI

DADOS DO REQUERENTE

| | | | |
|---------------------------------------|---|--------------------|--|
| Cnpj/Cpf 08.690.667/0001-75 | Nome/Razão Social GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO | | |
| Logradouro JOSE BARROS | Número S/N | | |
| Complemento | Bairro / Cidade Bela Vista | - ITAPORANGA PB-PB | |

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.690.667/0001-75
Certidão nº: 28595944/2024
Expedição: 24/04/2024, às 14:53:14
Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.690.667/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CAIXA****Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.690.667/0001-75**Razão**

GALDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO ME

Social:**Endereço:**

R JOSE BARROS SN SALA 09 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024**Certificação Número:** 2024041807074083962621

Informação obtida em 24/04/2024 14:52:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.690.667/0001-75
Razão Social: GALDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO ME
Endereço: R JOSE BARROS SN SALA 09 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050801421433433003

Informação obtida em 10/05/2024 09:40:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.690.667/0001-75

Razão Social: GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO

Nome Fantasia: G M ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Certidão emitida às 14:56 de 24/04/2024.

Validade 30 dias


-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **GNNZ.611d**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria da Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

| | | | | |
|---|---|--|--|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101035048 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se o registro a filial) XXX | | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO | | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL Casado | | |
| SEXO Masculino | REGIME DE BENS (do estado) Comunhão Parcial | | | |
| FILHO DE (pátr.) GAUDENCIO MENDES DE SOUSA | | (mãe) MARGARETE BRASILINO L MENDES DE SOUSA | | |
| DATA DO BEM (data de nascimento) 05/01/1983 | IDENTIDADE (número) 242639 | Orgão emissor SSP | UF PB | CPF (número) 01224227409 |
| BENEFICIÁRIO POR (forma de aquisição - somente no caso de morte) | | | | |
| ENDEREÇO NA LOCALIDADE (rua, av, etc) RUA MARCELINO DINIZ | | | | NÚMERO SN |
| COMPLEMENTO BELA VISTA | CEP 58780-000 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use o JUCEP) 004039 - Itaporanga | | |
| MUNICÍPIO Itaporanga | | | | UF PB |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA: | | | | |
| CÓDIGO DO ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO | | CÓDIGO DO EVENTO 021 | |
| DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | | | | |
| NOME EMPRESARIAL GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO - ME | | | | |
| LOCALIDADE (rua, av, etc) RUA JOSE BARROS | | | | NÚMERO SN |
| COMPLEMENTO SALA 09 | BARRIO/CELSO CENTRO | CEP 58780-000 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use o JUCEP) 004039 - Itaporanga | |
| MUNICÍPIO Itaporanga | UF PB | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ECNCONTABILIDADE@IG.COM.BR | |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00 | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais | | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FIC) (Atividade Principal) 8530503 | Descrição do CNAE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO) | | | |
| Atividade Secundária XXX | | | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/09/2007 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ 0633287000175 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR | UF | USO DA JUNTA COMERCIAL AUTENTICAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO |
| ASSINATURA E FIRMA DO EMPRESÁRIO (Assinatura e impressão) <i>Gaudencio Mendes de Sousa Filho</i> | | | | |
| DATA ASSINATURA 26/10/2015 | ASSINATURA DO EMPREGADO | | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE | | AUTENTICAÇÃO | | |
| | |  PB1150000220375 | | |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Radesim PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2015 15:50 SOB Nº 20150544120.
 PROTOCOLO: 150544120 DE 06/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PB150544120. NIRE: 25101035048.
 GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO - ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 09/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63266/24. Data: 28/05/2024 08:36. Responsável: Divaldo Dantas. Impresso por convidado em 28/05/2024 12:19. Validação: CE0C.77D9.A8A1.9114.796B.2491.B863.BC6A.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 0317290034

PARAÍBA

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PARAÍBA

Nome: []
 CPF: [] DATA NASCIMENTO: []
 ENDEREÇO: []
 TIPO DE VEÍCULO: [] ANO: [] CAT. 152: []
 Nº de Registro: [] QUANTIDADE: [] HABILITAÇÃO: []

RESERVAÇÕES: []

ASSINATURA DO MONITOR: [] DATA EMISSÃO: []

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.163 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

ROTEIRO: 005 - 0154 - 035 - 6720
MATRÍCULA: 1775093-2024-4-6
DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 19/04/2024
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0001775093-6

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL
CÓNJUGE: Marcelina Brunet Crizanto Diniz Mendes

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 350 Lim. Max.: 399

GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO

08/03/2024 09/04/2024 32 09/05/2024

RUA MARCELINO DINIZ, 183 - 58780000

BELA VISTA
ITAPORANGA (AG: 154)

5/1775093-6



NOTA FISCAL Nº: 002.878.685 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 11/04/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfeportal.avrs.rs.gov.br/inf3e/consulta
chave de acesso:
2524 0409 0951 8300 0140 6600 2002 9786 8520 7869
6547

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

CNPJ/CPF/RANI: 01X.XXX.XX4-09
Insc. Est.:

D7043366897

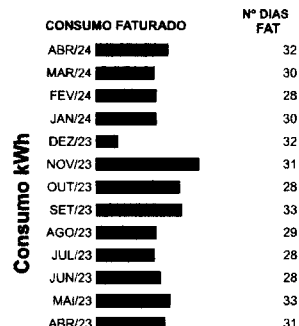
Abril / 2024

26/04/2024

R\$ 155,63

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2023 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores. -"Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

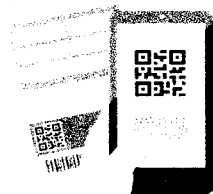
Table with columns: Itens da Fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS (R\$), Base Calc. ICMS (R\$), % Aliq. ICMS, ICMS (R\$), Tarifa Unit (R\$), Tributo, Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Rows include Consumo em kWh, Energia Atv Injetada, Ajuste GD - TRF Reduzida, LANCAMENTOS E SERVIÇOS, CONTRIBUIÇÃO ILLUM PUBLICA, and DEBITO ANTERIOR 03/2024.



TOTAL: 155,63 1,24 304,81 60,96

Table with columns: ID, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor, PIS/COFINS, Base Calc. ICMS, % Aliq. ICMS, ICMS, Tarifa Unit, Tributo, Base de Cálculo, Alíquota, Valor. Rows for Energia ativa em kWh and Energia injetada.

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização



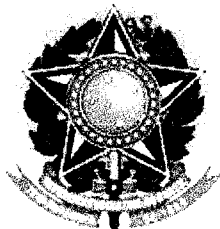
COM QR CODE,
APONTOU,
PAGOU!
pix

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
Use seu app de pagamento favorito, escolha
"Pagamento com o PIX" e leia o código ao lado:

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA:



Quer mais facilidade? Abra sua Conta Voltz - Energisa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o número 7519, desde 28/01/2011, estando quite com o exercício de 2023.

João Pessoa, 25 de abril de 2024

Certidão emitida no dia 25 de abril de 2024. Válida até o dia 30 de abril de 2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **BGGJKH**.



CENTRO HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ

CNPJ: 01.710.210.0001-21

Rod. AL/220, km 02, Bairro Senador Arron de Melo – CEP: 57300-070

Arapiraca/AL Fone: 3521-4782

SERVIÇO DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Reconhecido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT)

CERTIFICADO

Certificamos que o **DR. GAUDÊNCIO MENDES DE SOUSA FILHO** concluiu, com aproveitamento, a Residência Médica em **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**, na condição de médico residente, no período de **FEVEREIRO/2012 a JANEIRO/2015**, com carga horária de 8.640 horas, no setor de Ortopedia e traumatologia do Centro Hospitalar Manoel André.

Arapiraca, 03 de Fevereiro de 2015.

Gustavo Francisco Varca
Gustavo Francisco Varca
Coordenador da Residência Médica

Emanuel Barroso Barreto
Emanuel Barroso Barreto
Diretor Médico

Data da consulta: 08/04/2024 08:59:59

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 08.690.667/0001-75

Nome Empresarial: GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018

Situação no SIME: NAO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações





**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 833/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 080/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 080/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 080/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidor Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 13 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:2FBB3C64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 832/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 145/2024.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO, pelo período de 03 (meses) meses, a partir de 01/06/2024, ao servidor JUDIMAR QUEIROZ GOMES, matrícula nº.828, ocupante do Cargo Aportador, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 16 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:924FB07F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 833/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 080/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018:

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 080/2024**, a Sra. DENISE LEMOS VERIATO, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 080/2024**, a Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA, Servidor Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:D598C60E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 834/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 081/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018:

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 081/2024**, o Sr. SILVÉRIO SOARES DOS SANTOS, Servidor Municipal, matrícula nº 3707.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 081/2024**, o Sr. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA FILHO, Servidor Municipal, matrícula nº 4744.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:FC16D38A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2024 às 08:35:58 foi protocolizado o documento sob o N° 63269/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000000802024

Data da Publicação: 28/05/2024

Data da Assinatura: 17/05/2024

Data Final do Contrato: 17/08/2024

Valor Contratado: R\$ 5.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇO MÉDICO DE PROCEDÊNCIA CIRURGICA DE EXÉRESE DE CISTO GANGLIONICO MAIS NEUROLISE DE NERVO DIGITAL.

Contratado (Nome): GALDÊNCIO MENDES DE SOUSA FILHO ME

Contratado (CNPJ): 08.690.667/0001-75

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 1dd93e600b590651b2db1f29b44bdd81 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | ce0c77d9a8a19114796b2491b863bc6a |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | e8bac53012a6b7a5c34406dcd14d48b7 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | 14d8fa8b7de05b337c4882797ef43a1c |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Sim | 3dce758e03cafc74236844ef078ce720 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Sim | 3dce758e03cafc74236844ef078ce720 |
| Designação do gestor do contrato | Sim | 3dce758e03cafc74236844ef078ce720 |

João Pessoa, 28 de Maio de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 63266/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2024 às 08:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 63269/24 ao Documento 63266/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63266/24:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 48 - 58 | 14d8fa8b7de05b337c4882797ef43a1c |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | 59 - 60 | 3dce758e03cafc74236844ef078ce720 |
| Comprovante de publicidade | 61 - 63 | 1dd93e600b590651b2db1f29b44bdd81 |
| Designação do gestor do contrato | 64 - 65 | 3dce758e03cafc74236844ef078ce720 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 66 | e8bac53012a6b7a5c34406dcd14d48b7 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 67 - 80 | ce0c77d9a8a19114796b2491b863bc6a |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | 81 - 82 | 3dce758e03cafc74236844ef078ce720 |
| RECIBO PROTOCOLO | 83 | 491fa63bb022086d1d670dc2e049f5ac |

João Pessoa, 28 de Maio de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**